



## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

CONCEITO SOBRE OS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS  
CONTIDOS NO *HABEAS CORPUS*

CONCEPT ON THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES AND  
GUARANTEES CONTAINED IN THE *HABEAS CORPUS*

Valéria Pereira dos Santos <sup>1</sup>Vanadia de Santana Leite <sup>2</sup>Joelma Danniely Cavalcante Meireles <sup>3</sup>

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo compreender o *Habeas Corpus*, elucidando os princípios e garantias para a efetividade desse sob a ótica da Constituição Federal de 1988. No estudo foi empregada a metodologia de revisão bibliográfica de cunho descritivo, a qual foi disposta sobre conteúdos científicos selecionados e publicados entre os anos de 2012 e 2022, que seguiam ligados ao presente tema nas bases de dados da Revista Jurídica do MPRO, *Scielo* e Google Acadêmico. Com base nos resultados aferidos chegamos a conclusão que os princípios e garantias constitucionais utilizados a elevar a efetividade do *Habeas Corpus* são considerados fundamentais para a sobrevivência da pessoa humana, visto que tais direitos protegem sua dignidade. As garantias fundamentais asseguram aos indivíduos uma existência digna, livre e igualitária, por isso recebem a designação de essenciais em matéria constitucional. Com base nos princípios de direitos humanos, tem-se a base da interação social. Outro fator fundamental reside nas mudanças legislativas implantadas ao longo dos anos, que foram estabelecidas com o objetivo de proporcionar maior harmonia no contexto social, em face da proteção contra atos abusivos e/ou lesivos ao direito de locomoção.

**Palavras-chave:** *Habeas Corpus*. Princípios e garantias. Efetividade.

## ABSTRACT

The present study aims to understand the *Habeas Corpus*, elucidating the principles and guarantees for its effectiveness from the perspective of the Federal Constitution of 1988. and published between the years 2012 and 2022, which were still linked to the present theme in the databases of Revista Jurídica do MPRO, *Scielo* and Google Scholar. Based on the results obtained, we came to the conclusion that the principles and constitutional guarantees used to increase the effectiveness of *Habeas Corpus* are considered fundamental for the survival of the human person, since such rights protect their dignity. The fundamental guarantees ensure that individuals have a dignified, free and equal existence, which is why they are called essential in constitutional terms. Based on the principles of human rights, there is the basis of social interaction. Another fundamental factor resides

<sup>1</sup> Aluno(a). Graduanda do Curso de Direito na Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET. E-mail: valeriansantos@hotmail.com.

<sup>2</sup> Aluno(a). Pós-graduada em Penal e Processo Penal. Graduanda do Curso de Direito na Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET. E-mail: vanadiaiana@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Especialista em Contabilidade Tributária Fisco Contábil pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE). Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí. Graduada em Direito. Coordenadora da Pós-graduação em Direito Previdenciário e Prática Previdenciária (CET/PI). Professora Faculdade CET. Email: joelmameireles@hotmail.com

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

in the legislative changes implemented over the years that were established with the objective of providing greater harmony in the social context, in view of the protection against abusive and/or harmful acts to the right of locomotion.

**Keywords:** *Habeas Corpus*. Principles and guaranteed. Effectiveness.

### INTRODUÇÃO

De um modo amplo pode ser dito que, em face do grande aumento populacional vislumbrado nos últimos anos em todo o mundo, viu-se também se elevar substancialmente o número de processos e/ou demandas jurídicas, existindo dentre essas, ações que emanam celeridade de resolução uma vez que cedem aos envolvidos os mesmos graves danos, em especial no que tange a perda do direito à liberdade.

Com base nesse aumento, quando em face de ações criminais tidas como sendo de maior urgência faz-se aplicável o uso do *Habeas Corpus*; o qual pode ser descrito, em linha gerais, como sendo uma ação judicial que tem como objetivo principal garantir ao paciente a liberdade em face de uma prisão, por ora, ilegal.

Nesse contexto cabe ser lembrado que, sob o ponto de vista constitucional, o *Habeas Corpus* é um “remédio” cabível a proteger o paciente preso e/ou ameaçado de perder seu direito à liberdade de locomoção em face de um ato ilegal envolto a violência e/ou abuso de poder.

Sob tal foco não se pode abster ao fato de que o uso do *Habeas Corpus* não garante como resultado que o paciente ora preso e/ou ameaçado de perder seu direito à liberdade tenha restabelecido seu direito de locomoção; sendo fatídico que para ser esse mais assertivo no alcance de tal resultado, deve o modulador do mesmo, deter de conhecimento mais aprofundado acerca dos pormenores que inferem sob os princípios e garantias desses. Com base no supra descrito surge a seguinte questão norteadora: “quais os princípios e garantias constitucionais a elevar a efetividade do *Habeas Corpus*?”

Para tanto, foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, de cunho descritivo, a qual incluiu análise detalhada e crítica bem como e interpretação científico - literária de conteúdos textuais que seguiram ligados ao tema “Conceito sobre os princípios e garantias constitucionais contidos no *Habeas Corpus*”.

Todos os conteúdos científicos selecionados a serem utilizados no estudo passaram por uma previa seleção, o que permitiu que existisse nesses uma separação detalhada do que seguiria válido ou não, os tornando bases segura para a produção do estudo em si.

Os conteúdos científicos selecionados advieram de livros, publicações da *web* e artigos, tendo esses sido buscados com base nas seguintes palavras-chave: *Habeas Corpus*. Princípios e garantias. Efetividade. Constituição Federal de 1988.

A pesquisa e a coleta dos livros ocorreram em bibliotecas públicas, físicas e virtuais. A pesquisa e a coleta de publicações científicas e artigos ocorreu em bancos de dados de *website* como Revista Jurídica do MPRO, *Scientific Electronic Library (SciELO)* e Google Acadêmico.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

A fim de enriquecer o estudo foi atrelado a esse os seguintes objetivos específicos: 1) apresentar o histórico da criação do *Habeas Corpus* no Brasil; 2) entender o que são os princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988; e 3) elucidar os princípios e garantias constitucionais a elevar a efetividade presentes no *Habeas Corpus*.

### 1. HISTÓRICO DO *HABEAS CORPUS* NO BRASIL

Em linhas gerais pode ser dito que no Brasil o *Habeas Corpus* é a mais conhecida ação constitucional. Isso corre não só pela repercussão histórica do instituto, mas pela celeridade processual do mesmo, que hodiernamente é apresentada pela mídia televisiva em seus alarmantes casos policiais (BULOS, 2019; LENZA, 2021).

Historicamente, o *Habeas Corpus* foi retirado do *Common Law* inglês, que era um conjunto de costumes e precedentes judiciais:

Já existiam no *Common Law* do período anterior à Magna Carta três procedimentos dirigidos à proteção da liberdade pessoal: a) o *writ homine* relegando, que tratava de uma ordem judicial concessiva de liberdade mediante fiança; b) o *writ of mainprize*, que era destinado ao *sheriff*, para que estabelecesse as bases do livramento do detido mediante fiança; c) o *writ de odio et atla*, segundo o qual o acusado de homicídio podia obter o livramento através da decisão antecipada sobre os motivos da acusação, ou seja, não era remédio de aplicação geral, mas procedimentos especiais para situações especiais (MILANEZ, 2018, p. 14).

Por isso, o *Habeas Corpus* é uma garantia fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, sendo, portanto, uma cláusula pétrea. Denota-se que, no Brasil o *Habeas Corpus* é a mais conhecida ação constitucional. Isso corre não só pela repercussão histórica do instituto, mas pela celeridade processual do mesmo (MILANEZ, 2018).

Vale lembrar que o instituto do *Habeas Corpus* como “*remedium juris* de natureza constitucional” é voltado à tutela da liberdade de locomoção do indivíduo, quando coactada ou ameaçada de sê-lo por violência ou coação decorrente e ilegalidade ou abuso de poder” (BARROSO, 2020; MARTINS, 2020).

Assim, devido à incerteza das informações referentes ao nascimento do instituto do *Habeas Corpus*, optou-se pela opinião que prevalece, qual seja a que o instituto nasceu em 1215 com a Magna Carta, na Inglaterra Medieval. A maioria dos doutrinadores entende que o instituto do *Habeas Corpus* nasceu concomitantemente com o amadurecimento do Direito Britânico Inglês em meados de 1215. Contudo, existem doutrinadores que sustentam que o seu nascimento se deu na época da Roma antiga, evoluindo até tomar a forma hoje conhecida (BULOS, 2019; NOVELINO, 2022).

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

No cenário jurídico brasileiro, o *Habeas Corpus* surgiu com a Constituição de 1891, cuja medida foi utilizada no Processo Penal para coibir que os indivíduos sofressem violência ou qualquer tipo de coação praticada pelo ente Público. O surgimento do *writ* no ordenamento brasileiro é apontado como sendo de obra pretoriana, embora outros autores entendam ser de criação constitucional (PADILHA, 2020; LENZA, 2021).

Cabe lembrar que o constituinte naquela época verificou que o Processo Criminal muitas vezes acabava por coibir a ação individual, e por isso, foi adotada tal medida para coibir, tal abuso, a liberdade dos indivíduos de locomoção foi outro argumento favorável para sua implantação em meados de 1830. Doutrinadores procuraram justificar a utilização de tal remédio, em face da prática de um ato coator, entretanto, tais critérios de utilização nem sempre vão restaurar o dano sofrido por tal abuso, mas, impedirão que tal abuso continue ocorrendo, por isso, tal medida passou a ser adotada (MARTINS, 2020; TAVARES, 2020).

Diante do seu contexto histórico, é possível perceber a importância do *Habeas Corpus* que ampara o direito de locomoção contra ameaça, coação ilegal praticada por abuso de poder e/ou ilegalidade. Insta salientar que, uma vez concedido, o *writ* produz efeito imediato com a soltura do paciente (ADÃO Jr., 2017; COSTA, 2021).

### 2. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PRESENTES NO *HABEAS CORPUS*

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo o *Habeas Corpus* no artigo 5º, inciso LXVIII, e ele é utilizado sempre que alguém tiver seu direito de locomoção sofrer ameaça ou sofrer algum tipo de violência por coação/abuso de poder por autoridade competente, ou seja, conclui-se que o *writ* é um mecanismo utilizado que garantir o direito/liberdade de ir e vir (BICALHO, 2022).

De um modo amplo, vale lembrar que no Brasil o *Habeas Corpus* também é regulamentado pelo Código de Processo Penal (artigo 647 e seguintes), e ele se trata, na verdade, de ação penal constitucional destinado a proteger a liberdade de locomoção. Diferentemente do que ocorre com os recursos (que se valem da existência de um processo ou de uma decisão sem trânsito em julgado), o *writ*, pode ser invocado mesmo quando não há julgamento ou decisão a impugnar, e muitas vezes ele serve como meio de anular a coisa julgada (LIMA, 2020).

Sob tal foco cabe ser dito que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que após a interposição de recurso específico contra decisão judicial, a apreciação do *Habeas Corpus* somente será realizada se a matéria for relacionada com à proteção direta da liberdade de locomoção, ou se tolher o direito de ir e vir. Caso o *writ* não atenda em nenhuma dessas hipóteses, entende-se que ele não pode ser aceito, e conseqüentemente, ele só será apreciado com o julgamento do recurso (BARBOSA, 2020).

Consoante a regra estabelecida no artigo 647 do CPP, o *Habeas Corpus* pode ser:

Liberatório (corretivo ou repressivo): tem lugar quando alguém sofrer violência ou coação ilegal na liberdade de ir e vir, ou seja, quando se pretende a restituição da liberdade a alguém que já se acha com esse direito violado.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Preventivo: justifica-se sempre que alguém se achar na iminência de sofrer a violência ou coação, isto é, quando se pretende evitar que a ilegal restrição à liberdade se efetive, desde que haja fundado receio de que irá ocorrer (REIS & GONÇALVES, 2019, p. 933).

Desse modo, é possível perceber que o caráter preventivo do *Habeas Corpus* verifica a legalidade da ação penal; já que o evento, prisão pode ocorrer em menor ou maior probabilidade quando instaurado o inquérito a devida ação criminal. Por isso mesmo, é permitido em certos casos, interromper a investigação criminal ou o processo por meio de *Habeas Corpus*, se o fato apurado for, por exemplo, manifestamente atípico ou a pena já tiver sido extinta (MOUGENOT, 2019).

Com relação a sua interposição, o *Habeas Corpus* pode ser proposto por qualquer pessoa, seja em benefício próprio ou alheio, independentemente de ser representado por patrono (advogado). A pessoa que entra com a petição de *Habeas Corpus* é chamada de impetrante, e apesar de a legitimidade do pedido ser ampla, a existência de interesse no processo deve ser analisada de modo a satisfazer as condições da ação penal. Assim, o Ministério Público não pode impetrar o writ para suspender (ou trancar) o processo penal que ele mesmo deu início (PACELLI, 2019).

A legislação brasileira exige que a petição de *Habeas Corpus* mencione "o nome da pessoa ameaçada da violência ou coação, visto que a ausência de identificação do paciente é fator impeditivo para conhecimento do seu pedido. O writ é impetrado contra quem praticar a violência, ameaça ou coação, que quase sempre será uma autoridade pública (PELICER *et al.*, 2018).

Dentro de tal entendimento, tem-se que é pressuposto para impetração do *Habeas Corpus*, a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, que resulte na violação do direito de ir e vir de alguém, ou seja, a ocorrência da ilegalidade é gênero sobre o qual o abuso é espécie. O abuso ocorre nos casos em que a autoridade, mesmo que competente, atua com excesso, ultrapassando os limites legais. O Código de Processo Penal trouxe um rol exemplificativo, dos casos em que se considera coação ilegal na redação do artigo 648 (SPEXOTO, 2020).

Por outro lado, quando se fala em competência em sede de *Habeas Corpus* adotou-se o critério da territorialidade, ou seja, o Juiz competente para apreciar o pedido do writ é o do local onde estiver ocorrendo o ato de coação. Embora não expressa previsão legal, tal regra se aplica ao membro do *Parquet*, em razão do critério de hierarquia (REIS & GONÇALVES, 2019).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário jurídico brasileiro os direitos fundamentais têm natureza principiológica, pois, introduzem conteúdos de valores no ordenamento pátrio, de forma que deixem de ser entendidos apenas como valores devido à sua importância. Os princípios passaram a vigorar como fonte constitucional de direito, que devem ser seguidas, mantidas e observadas como base para todo o ordenamento jurídico.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Nessa esteira, reconhece-se que o *Habeas Corpus* é considerado um meio constitucional utilizado sempre que houver ameaça ou lesão a garantia de locomoção, cabendo ao poder público identificar a ilegalidade e tomar as medidas protetivas cabíveis em defesa da liberdade, ou seja, o *writ* é o meio utilizado para pleitear e proteger um direito violado.

Certamente, dentro da análise dos direitos fundamentais iremos encontrar princípios e garantias essenciais ao ser humano. O presente estudo demonstrou a importância da garantia e reconhecimento desses direitos, principalmente em relação ao *Habeas Corpus*, visto que o princípio da dignidade humana é fundamental, pois, sustenta os direitos fundamentais.

Assim, conclui-se que os princípios e garantias constitucionais utilizados a elevar a efetividade do *Habeas Corpus* são considerados fundamentais para a sobrevivência da pessoa humana, visto que tais direitos protegem sua dignidade. As garantias fundamentais asseguram aos indivíduos uma existência digna, livre e igualitária, por isso recebem a designação de essenciais em matéria constitucional. Com base nos princípios de direitos humanos, tem-se a base da interação social. Outro fator fundamental reside nas mudanças legislativas implantadas ao longo dos anos que foram estabelecidas com o objetivo de proporcionar maior harmonia no contexto social, em face da proteção contra atos abusivos e/ou lesivos ao direito de locomoção.

### REFERÊNCIAS

- ADÃO JR., A. V. **A evolução histórica do *Habeas Corpus* e sua prática no ordenamento jurídico vigente**. Monografia [Bacharelado em Direito]. Três Pontas: FATEPS, 2017, 51f. (<http://repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/242/1/TCC%20-%20Hist%C3%B3ria%20e%20Pr%C3%A1tica%20do%20Habeas%20Corpus.pdf>). Acesso em: 03.12.2022
- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16º Ed. São Paulo: Método, 2017.
- AGRA, W. M. **Curso de Direito Constitucional**. 9º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- BARBOSA, W. R. ***Habeas Corpus*: novos requisitos**. Publicado em 05/06/2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/82855/habeas-corpus-novos-requisitos>. Acesso em 06/02/2023.
- BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- BICALHO, B. ***Habeas Corpus*: tudo o que você precisa saber**. Publicado em 14/10/2022. Disponível em: <https://freelaw.work/blog/habeas-corpus/>. Acesso em 06/02/2023.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Publicado em 05/10/1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 06/02/2023.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Publicado em 03/10/1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 06/02/2023.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

- BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- LENZA, P. **Direito Constitucional Esquemático**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**. Vol. único. 8º ed. Salvador: JusPodivum, 2020.
- MARTINS, F. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- MILANEZ, M. M. **Habeas Corpus**: uma análise entre sua importância histórica e sua admissibilidade por parte do Tribunais Superiores. Brasília: UnB, 2018, 49f. ([https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21725/1/2018\\_MatheusMayerMilanez\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21725/1/2018_MatheusMayerMilanez_tcc.pdf)). Acesso em: 03.12.2022
- MORAES, A. **Direito Constitucional**. 35ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MOUGENOT, E. **Curso de Processo Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- NOVELINO, M. **Curso de Direito Constitucional**. 17º ed. Salvador: JusPodivum, 2022.
- PACELLI, E. **Curso de Processo Penal**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- PADILHA, R. **Direito Constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Método, 2020.
- PELICER, A. B. *et al.* Constituição e processo constitucional na concretização dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica do MPRO**. 2018; Ano1(1):72-93. (<http://esmpronet.mpro.mp.br/revistas/1/Artigo%2058.pdf>). Acesso em: 03.12.2022
- REIS, A. C. A.; GONÇALVES, V. E. R. **Direito Processual Penal Esquemático**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8º ed. Curitiba: CRV, 2019.
- SILVA, P. C. **O cabimento do Habeas Corpus coletivo na ordem jurídica brasileira**. Monografia [Bacharelado em Direito]. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019, 64f. (<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/25918/3/CabimentoHabeasCorpus.pdf>). Acesso em: 03.12.2022
- SPEXOTO, M. E. B. **O Habeas Corpus coletivo como instrumento de efetivação da normatividade garantista em favor de grupos socioeconomicamente vulneráveis**. Dissertação [Mestrado em Direito Penal]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. 167f. (<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/23379/2/Mario%20Eduardo%20Bernardes%20Spexoto.pdf>). Acesso em: 03.12.2022
- TAVARES, A. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

